



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 3 6 1 8

Of. 328

APROVADO.

*Ante P. M. B.
F. A. S.*

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI	Nº 085/2006
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO	
EMENTA: ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 858/2003, DE 08 DE SETEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 11/12/2006 DATA DA LEITURA: 12/12/2006
 DESPACHO DO PRES.: PELA TRAMIT. NORMAL PELA DEVOL. AO AUTOR
 TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA URGÊNCIA ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA			
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>12/12/06</u>	
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/
EMENDAS ENCAM.	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO S/E	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/	/
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/	/

FINANÇAS E ORÇAMENTOS			
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>12/12/06</u>	
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/
EMENDAS ENCAM.	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO S/E	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/

EDUCAÇÃO E SAÚDE			
PROP. ENCAMINHADA	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/
EMENDAS ENCAM.	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO S/E	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/

AGRIC. E MEIO AMBIENTE			
PROP. ENCAMINHADA	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/
EMENDAS ENCAM.	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO S/E	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 19/12/2006 / _____ / 200 _____ / _____ / 200 _____
 DISCUSSÃO: 1º EM 19/12/06 2º EM _____ / _____ / _____ DISC / SUPLEM. EM _____ / _____ / _____
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____ REQ. POR _____
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____ REQ. Pela maioria dos vereadores
 TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: _____ ENCAM. P/COM. EM _____ / _____ / _____
 PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO NOMINAL SECRETO
 ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____ REQ. POR _____
 VOTAÇÃO: 1º EM 19/12/06 2º EM _____ / _____ / _____ VOT. / SUPLEM. EM _____ / _____ / _____
 RED. FINAL: EMC. P/C. EM: _____ / _____ / _____ DEVOL. EM _____ / _____ / _____ VOTADA EM _____ / _____ / _____
 PROP. RETIRADA EM: _____ / _____ / _____ - PELO PRESIDENTE PELO AUTOR
 DECISÃO FINAL: APROVADO REJEITADO EM _____ / _____ / 200 _____ ARQUIVADA EM _____ / _____ / 200 _____
 DATA DO AUTÓGRAFO: 20/12/2006 DESARQUIVADA EM _____ / _____ / 200 _____



PROJETO DE LEI Nº. 085/2006

APROVADO

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº. 858/2003, DE 08 DE SETEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo: FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º - O Artigo 1º, Parágrafo Primeiro da Lei Municipal nº 858/2003, de 08 de setembro de 2003, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º -

§ 1º. - Fica limitado à realização de 02 (dois) exames mensais, mediante requerimento protocolizado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal e após verificação dos requisitos constantes da presente Lei pela Secretaria Municipal de Ação Social, respeitado o valor máximo de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por exame de determinação de paternidade ou maternidade."

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 07 de dezembro de 2006.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº. 085/2006

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei trata da alteração da Lei Municipal nº 858/2003, de 08 de setembro de 2003, para prever a realização de 02 (dois) exames mensais de determinação de paternidade e/ou maternidade, através do DNA.

O aumento do número de exames a serem realizados anualmente é necessário, visto que a demanda por exames desta natureza continua grande e a quantidade realizada anualmente não está atendendo às necessidades.

A situação se agrava vez que o Estado também não consegue realizá-los de forma que atenda à demanda.

Assim, a demora na realização de exames dessa natureza causa grandes prejuízos à tramitação normal dos processos judiciais de investigação de paternidade. Causa também prejuízos físicos, psicológicos e financeiros à crianças vítimas dessas situações.

Considerando que o valor dos exames tiveram significativa queda desde que entrou em vigor a lei municipal que ora se pretende alterar, não causará grande gasto de recursos públicos o aumento do número de exames a serem realizados anualmente e, por outro lado, implicará em significativa contribuição para o andamento das pendências judiciais e atendimento em tempo razoável aos objetivos da busca pela identidade dos pais biológicos.

Assim sendo, apresentamos o presente Projeto de Lei para a devida apreciação e aprovação desta Augusta Casa de Leis.

Atenciosamente,



FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 085/2006

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº. 858/2003, DE 08 DE SETEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo: FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º - O Artigo 1º, Parágrafo Primeiro da Lei Municipal nº 858/2003, de 08 de setembro de 2003, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º -

§ 1º. - Fica limitado à realização de 02 (dois) exames mensais, mediante requerimento protocolizado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal e após verificação dos requisitos constantes da presente Lei pela Secretaria Municipal de Ação Social, respeitado o valor máximo de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por exame de determinação de paternidade ou maternidade."

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 07 de dezembro de 2006.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº. 085/2006

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei trata da alteração da Lei Municipal nº 858/2003, de 08 de setembro de 2003, para prever a realização de 02 (dois) exames mensais de determinação de paternidade e/ou maternidade, através do DNA.

O aumento do número de exames a serem realizados anualmente é necessário, visto que a demanda por exames desta natureza continua grande e a quantidade realizada anualmente não está atendendo às necessidades.

A situação se agrava vez que o Estado também não consegue realizá-los de forma que atenda à demanda.

Assim, a demora na realização de exames dessa natureza causa grandes prejuízos à tramitação normal dos processos judiciais de investigação de paternidade. Causa também prejuízos físicos, psicológicos e financeiros à crianças vítimas dessas situações.

Considerando que o valor dos exames tiveram significativa queda desde que entrou em vigor a lei municipal que ora se pretende alterar, não causará grande gasto de recursos públicos o aumento do número de exames a serem realizados anualmente e, por outro lado, implicará em significativa contribuição para o andamento das pendências judiciais e atendimento em tempo razoável aos objetivos da busca pela identidade dos pais biológicos.

Assim sendo, apresentamos o presente Projeto de Lei para a devida apreciação e aprovação desta Augusta Casa de Leis.

Atenciosamente,


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 858/2003

**AUTORIZA O EXAME DE DNA PARA
FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear, no âmbito do Município de Conceição do Castelo-ES, o teste de DNA, para pessoas carentes que comprovadamente tenham renda familiar de até um salário mínimo mensal, analisado pela Assistente Social do Município, mediante parecer.

§ 1º - Fica limitado à realização de 01 (um) exame a cada 03 (três) meses, com inscrição prévia realizada na Secretaria Municipal de Ação Social, respeitado o valor máximo de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por exame de determinação de paternidade e/ou maternidade.

§ 2º - A realização do Exame de DNA custeada pelo Município de Conceição do Castelo, fica condicionada à residência do Investigante nos limites do Município.

§ 3º - Entende-se por família para os efeitos desta lei, a instituição formada pela mãe e os filhos menores.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do orçamento municipal.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 08 de setembro de 2003.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 085/2006.

RELATOR: VEREADOR **ANTONIO ANTELMO RIGO VENTURIM**.

RELATÓRIO:

Através do Ofício PMCC n.º 328/2006, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 085/2006, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 12/12/2006 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme estabelece o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **JACOB VENTURIM FILETTI**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim, Vereador **ANTONIO ANTELMO RIGO VENTURIM**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, propondo a alteração do parágrafo primeiro do artigo primeiro da Lei Municipal nº 858/2003, que autorizou o Poder Executivo Municipal a custear o teste de DNA para as pessoas carentes que tenham renda familiar até um salário mínimo mensal e que residam no Município de Conceição do Castelo.

A modificação consiste em aumentar o número de exames para dois (2) por mês e diminuir o valor do custo unitário do teste de DNA que passou de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

Antes de maiores considerações é necessário ressaltar que o governo municipal é exercido pela Câmara de Vereadores e pelo Prefeito, cabendo a essas autoridades decidirem sobre a aplicação das rendas visando sempre ao interesse público e respeitando as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

Portanto, a concessão de auxílio, contribuição ou subvenção estará sempre sujeita à autorização expressa da Câmara Municipal. Este é o entendimento, inclusive, de Hely Lopes Meirelles, que assim consignou em sua obra Direito Municipal Brasileiro (12ª ed. São Paulo: Malheiros, 2001).

Este relator, após analisar atentamente a presente matéria, constata que a mesma atende às exigências legais, razão pela qual, é pela legalidade, constitucionalidade e aprovação da matéria.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE** e **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos em que o mesmo foi redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 13 de dezembro de 2006.

JACOB VENTURIM FILETTI-..........COM O RELATOR

ANTONIO ANTELMO R. VENTORIN-..........COM O RELATOR

CARLOS ROGERIO DALVI GAVA-....COM O RELATOR

DOMINGOS LÚCIO ZANÃO-..........AUSENTE

DIÓGENES PINÃO-.....COM O RELATOR

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA-..COM O RELATOR

LUIS ZORZAL-..........COM O RELATOR

SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS-.....COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob nº. **3 6 1 8**
Protocolado em 11 / 12 / 2006
Respondido em 20 / 12 / 2006

Ofício nº 0152 / 2006

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Sessão de 12 / 12 / 2006

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Aprovado em **ÚNICA** Votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 19 / 12 / 2006

Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 20 / 12 / 2006

Presidente